

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 037/2019

EMENTA: Dispõe sobre a Política de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense e o Plano de Acessibilidade e Inclusão da UFF – UFF Acessível

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008136/18-14,

CONSIDERANDO a ordem jurídica vigente no país sobre os direitos das pessoas com deficiência e os deveres do Estado para com a educação inclusiva, listadas a seguir, sem prejuízo das demais leis e normas correlatas,

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 23-II; 24-XIV; 37-VIII; 208-III; 227-§§1º e 2º; art.244;

- Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, e dá outras providências;

- Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

- Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre elas as pessoas com deficiência;

- Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

- Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as leis 10.048/2000 e 10.098/2000;

- Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e o art. 18 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

- Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

- Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

- Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com Deficiência);

- Norma Brasil 9050, de 11 de setembro de 2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade;

- Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (incluir) do Governo Federal, vigente desde 2005, que tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas Instituições Federais de Ensino superior, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 385/2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC, que apresenta esclarecimentos sobre o tema e conclui que a acessibilidade é uma obrigação legal das instituições de ensino superior do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC 9, de 5 de maio de 2017, que altera a portaria Normativa MEC 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC 21, de 5 de novembro de 2012, referentes à reserva de vagas nas universidades federais por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO as metas e objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF, em especial o Plano de Acessibilidade nele estabelecido, nos termos do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 (art. 16, inciso VII, alínea c);

CONSIDERANDO as Políticas de Acessibilidade e Inclusão implementadas por outras instituições públicas;

CONSIDERANDO as diversas ações em desenvolvimento nesta Universidade, na área de acessibilidade e inclusão, e as análises realizadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 59.085, de 12 de junho de 2017, para elaboração do Plano Institucional de Acessibilidade da Universidade Federal Fluminense;

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir a Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense (UFF), orientada pelo princípio fundamental da preservação dos direitos mediante equiparação de oportunidades para plena manifestação do potencial das pessoas, no que se refere a autonomia, desempenho acadêmico e/ou desempenho profissional.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, são consideradas pessoas com deficiência ou com necessidades diferenciadas aquelas que possuem deficiência física, visual, auditiva, intelectual, múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de aprendizagem, superdotação/altas habilidades ou com dificuldades/limitações no âmbito do desempenho acadêmico ou profissional, que demandem procedimentos e apoios especializados por parte da instituição, nos termos da legislação específica.

Art. 2º - A Política de Acessibilidade e Inclusão da UFF baseia-se nas seguintes diretrizes:

I – a acessibilidade é um conceito em evolução, resultante da interação entre pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas e as barreiras atitudinais, ambientais e de comunicação que impedem sua plena e efetiva participação e inclusão na vida em sociedade;

II – a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou necessidades especiais diferenciadas são dimensões que devem ser consideradas na elaboração e implementação de todos os regulamento, planos, projetos e ações desenvolvidos na universidade;

III – a acessibilidade das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas é princípio, direito e garantia para o pleno e efetivo exercício da vida em sociedade, da cidadania e dos demais direitos;

IV – a UFF deverá assegurar que as pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas:

- a) Sejam respeitadas e reconhecidas perante a lei e possam gozar de igualdade de direitos, condições e oportunidades em relação às demais pessoas em todos os aspectos da vida, considerando suas especificidades;
- b) Tenham a liberdade de fazer as próprias escolhas e de participar de decisões relativas a programas e políticas, em especial aquelas que lhes dizem respeito diretamente, respeitando sempre a legislação vigente e as normas institucionais;
- c) Tenham o pleno exercício de seus direitos garantidos pelo Poder Público e seus órgãos, os quais devem dispensar-lhes, no âmbito de sua competência e finalidade, atendimento prioritário e tratamento adequado que viabilizem seu acesso a ambientes, produtos, serviços, educação e informações;

V – a Universidade tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a promoção e implementação de recursos, projetos e ações que garantam a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas;

VI – a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende da adoção de medidas que assegurem às pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas a ampla e irrestrita acessibilidade ambiental, comunicacional e atitudinal.

Parágrafo único. A Política de que trata este artigo será implementada pelo Plano de Acessibilidade e Inclusão da UFF – UFF Acessível, que comporá o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade.

Art. 3º - O Plano UFF Acessível tem como objetivos:

I – zelar pela aplicação da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas, bem como das normas técnicas e recomendações vigentes, nas ações, atividades e projetos promovidos e implementados pelos órgãos da Universidade;

II – incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados na UFF, para atendimento das demandas internas e da sociedade;

III – realizar ações de sensibilização do corpo acadêmico e funcional, difundindo uma cultura de inclusão na Universidade e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

IV - implementar e divulgar ações continuadas realizadas pela UFF para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito da UFF;

V – permitir que as pessoas com deficiência tenham acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis na Instituição, eliminando barreiras físicas e arquitetônicas, com base no conceito de Desenho Universal, e priorizando soluções passivas, inclusivas e sustentáveis que respeitem a integridade do Patrimônio Histórico, Arquitetônico da UFF, quando for o caso;

VI – facilitar o acesso das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas aos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, buscando eliminar barreiras tecnológicas e de comunicação, promovendo a percepção, capacidade de operação e compreensão daqueles meios;

VII – promover ações de capacitação de servidores, para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias, a fim de garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas;

VIII – incentivar a participação de pessoas com e sem deficiência no planejamento, execução e avaliação de ações inclusivas na UFF;

IX – avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas na UFF, adotando, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis;

X – contribuir para o acesso das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas a vagas nos concursos públicos na universidade bem como sua permanência na UFF, promovendo uma política de boa convivência que favoreça a integração e a formação de cidadãos plenos;

XI – estabelecer parcerias com outras instituições, sobretudo entes governamentais, para promover a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências, bem como:

- a) Disseminar e compartilhar as melhores práticas em acessibilidade;
- b) Estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e à inclusão social das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas; e
- c) Acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade;

XII – propiciar e garantir a igualdade de condições para o desempenho acadêmico e profissional das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas;

XIII – articular, junto com as Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e de Extensão e as unidades de ensino da UFF, a formação de profissionais especializados em educação especial, o apoio ao desenvolvimento de projetos, pesquisas e trabalho acadêmicos nessa área;

XIV – orientar e apoiar os colegiados dos cursos e programas na adequação curricular e na criação de disciplinas que abordem a temática da acessibilidade, inclusão e deficiência nos cursos de graduação para atender às especificidades das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas.

Art. 4º - A Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão e, por consequência, o Plano UFF Acessível deverá ser constituída a comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e do Plano UFF Acessível destinam-se a estudantes de graduação e pós-graduação, servidores docentes e técnico-administrativos, e aos participantes de programas, projetos e ações da Instituição, que possuam deficiência ou necessidades diferenciadas.

Art. 5º - Para o acompanhamento da Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão e do Plano UFF Acessível deverá ser constituída a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – Comissão UFF Acessível, com representação de diferentes áreas de gestão da Universidade e dos seguimentos docente, discente e técnico, assegurada a participação de representantes do público-alvo deste Plano.

Art. 6º - Para obterem a concessão dos benefícios e serviços previstos na legislação, os interessados deverão ter sua deficiência ou necessidade diferenciada comprovada por Laudo Médico e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, homologada pela Perícia Oficial em Saúde e/ou parecer de equipe designada pela Comissão UFF Acessível, conforme o caso.

§1º O modelo de gestão e de representação na Comissão UFF Acessível será estabelecido em regulamento próprio, observadas as regras gerais da Universidade, devendo seus integrantes ser designados em Portaria do Reitor.

§2º A Comissão UFF Acessível terá como finalidades:

- a) Promover, monitorar e assessorar as ações de acessibilidade das pessoas com deficiência ou necessidades diferenciadas, de forma integrada com diversos setores da Universidade e sem prejuízo de outras iniciativas de responsabilidade social já existentes ou serem coordenadas por outros órgãos da UFF;

- b) Elaborar e acompanhar o Plano UFF Acessível, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da Comissão;
- c) Subsidiar a elaboração, execução e relatórios do Plano de Desenvolvimento Institucional, no que se refere ao Plano de Acessibilidade.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#